



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002049-49.2023.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: Termo Aditivo - Contrato TRE-RO n. 27/2023 - Contratada: ECOFORT
ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ n. 24.445.257/0001-15 -

OBJETO: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados nas instalações prediais da Justiça Eleitoral em Porto Velho.

DESPACHO Nº 1419 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 24.445.257/0001-15, para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados nas instalações prediais da Justiça Eleitoral em Porto Velho, conforme registrado no Contrato Administrativo n. 27/2023 ([1084861](#)), o qual se encontra em plena vigência.

Mediante a Remessa n. 417 ([1085553](#)), a Seção de Contratos - SECONT noticia a solicitação apresenta pela empresa Ecofort, evento n. [1085499](#), para inclusão de cláusula no contrato supramencionado constando que a execução contratual se dará pela filial da empresa matriz que foi efetivamente contratada por este Tribunal.

À vista disso, o Secretário da SAOFC remeteu o feito para análise jurídica ([1086002](#)).

Instada, a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica do atendimento do pleito apresentado, conforme segue ([1086349](#)):

16. Pelo exposto e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela possibilidade jurídica do atendimento do pleito da **ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (filial) - CNPJ 24.445.257/0001-15** para inclusão no instrumento do Contrato nº 27/2023 ([1084861](#)) de cláusula (**sugere-se a inclusão da subcláusula única na cláusula segunda**) para registrar que a execução do contrato se dará por essa FILIAL, embora a nota fiscal, as certidões e os demais documentos exigidos pela contratação permaneçam sob responsabilidade da MATRIZ, estabelecimento que comprovou as condições exigidas para a contratação direta.

17. Sobre o tema relacionado à contratação de matriz X filial, esta Assessoria conclui, também:

I - **Tem-se como desnecessária a avaliação técnica** a respeito da repercussão tributária da medida no âmbito do contrato administrativo, indicada na **Letra B da Orientação Normativa AGU nº 66/2020**, reproduzida no item 13 deste parecer, o que não impede, todavia, que a zelosa gestão do contrato possa fazê-la durante a execução do contrato, o qual poderá conduzir a eventuais alterações nas condições dos preços dos serviços objeto do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - O mesmo não se pode dizer das duas outras providências listadas pela **Orientação Normativa AGU nº 66/2020**. A **primeira** diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista do estabelecimento contratado, no caso, a matriz. Assim, já que será essa que emitirá as notas fiscais e demais documentos exigidos na contratação, será ela também que deverá apresentar a comprovação da regularidade mínima para os respectivos pagamentos, além de outras comprovações, caso exigidas. A **segunda**, diz respeito à formalização de aditivo contratual, providência exigida pela redação do **art. 130 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, foram os presentes encaminhados à SEAP, unidade gestora do Contrato n. 27/2023 ([1084861](#)), para conhecimento e registro nestes autos acerca da anuência da inclusão de cláusula ao contrato; à SECONT, para elaborar minuta de termo aditivo contratual, nos termos previstos no Parecer Jurídico ([1086349](#)); e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([1086696](#))

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo n. 01 ([1088514](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, opinou pela conformidade do instrumento as regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável ([1088589](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável à lavratura do termo aditivo ([1088720](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Nos termos do bem lançado Parecer Jurídico n. 272/2023 da AJSAOFC ([1088589](#)), a minuta que originou o Contrato n. 027/2023 ([1084861](#)) foi objeto de análise daquela Assessoria Jurídica mediante o Parecer Jurídico n. 258/203 ([1084008](#)), oportunidade em que concluiu-se por sua regularidade formal e conformidade com as regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.

Já a situação fática que conduziu à necessidade de formalização do Termo Aditivo n. 01, ora trazido ao processo pela SECONT ([1088514](#)), também já foi analisada e tida como regular no Parecer Jurídico n. 262/2023 ([1086349](#)).

Analisando os autos, verifica-se que o a minuta do termo aditivo n. 01 ao contrato originário, tem como finalidade a inclusão de dispositivo para registrar que a execução do contrato se dará pela FILIAL da empresa ECOFORT, embora a nota fiscal, as certidões e os demais documentos exigidos pela contratação permaneçam sob responsabilidade da MATRIZ e, ainda, do endereço da filial, ficando ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas pelo aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Diante do exposto, **autorizo** a lavratura de termo aditivo, com a finalidade de inclusão de dispositivo para registrar que a execução do contrato se dará pela FILIAL da empresa ECOFORT, embora a nota fiscal, as certidões e os demais documentos exigidos pela contratação permaneçam sob responsabilidade da MATRIZ e, ainda, do endereço da filial, ficando ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas pelo aditivo, nos termos da minuta de termo aditivo de evento n. [1088514](#), a qual foi considerada em conformidade com as regras gerais da Lei n. 14.133/2021 pela AJSAOFC.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/11/2023, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1088898** e o código CRC **DC183EA3**.